



**Ata da Reunião Ordinária de 14 de Outubro de 2015
da Câmara Municipal de Ponta Delgada**

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de acordo com a convocatória emitida nos termos da lei e devidamente publicitada por edital, em sessão ordinária, teve lugar, na sala de reuniões dos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, a quadragésima nona reunião da Câmara Municipal para o quadriénio 2013-2017, sob a Presidência de José Manuel Cabral Dias Bolieiro, com a presença das seguintes Senhoras e Senhores Vereadores : Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte ; Maria Helena Botelho de Viveiros Batista ; Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes ; Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz; Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara; Pedro Filipe Rodrigues Furtado ; Nuno Miguel de Andrade Miranda. Esteve ausente a Vereadora Maria da Graça Câmara Batista que tempestivamente justificou a sua ausência.-----

Secretariou esta reunião o Chefe de Divisão Administrativa João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa. O Presidente declarou aberta a sessão pelas dez horas e quinze minutos.-----

Antes da Ordem do Dia

O Presidente deu por aberta a sessão saudando os presentes e referindo de imediato que por absoluta necessidade iria colocar à consideração de todos o agendamento inadiável e extraordinário do **Pedido de Parecer Prévio Vinculativo Favorável à Celebração de Contrato de Aquisição de Serviços de Transporte Coletivo Regular e Passageiros em Ponta**

Delgada – vulgo Mini-Bus. José Manuel Cabral Dias Bolieiro referiu que não foi possível agendar ordinariamente este assunto porquanto só ontem rececionou da Lic. Raquel Guimarães, avençada ao serviço do Município, a minuta do pedido de Parecer Prévio Vinculativo que aprovou e que se anexará à presente ata como **Documento 1**. Ademais referiu que só recentemente foi rececionada na Câmara a missiva do Secretário Regional dos Transportes e Turismo em resposta ao nosso ofício de 4 de agosto sendo que ainda não está articulada uma rede de Transporte Integrado de Passageiros. A isto importa também acrescentar em boa fé que em agosto foi aprovado o Novo Regime do Transporte Coletivo de Passageiros o que também terá motivado atraso na resposta por parte do Governo Regional à vontade Municipal de articular ambas as redes num sistema TIP. Finalmente, mas não menos relevante, o atual ajuste direto termina em outubro e a população não pode ficar sem transporte público à espera de novo concurso. Ora, como sabem, disse ainda o Presidente, que nos termos da atual LOE é necessário um parecer prévio vinculativo o que agora se solicita com inclusão e discussão na agenda. A inclusão do documento 1 foi aprovada por unanimidade e o mesmo será votado no final da Ordem do Dia da presente reunião. -----

O Vereador Nuno Miguel Andrade Miranda pediu a palavra para deixar registado em ata uma resolução de **um louvor a todos os funcionários da Câmara Municipal que estiveram integrados no processo eleitoral que teve lugar no passado dia 4 de Outubro**. A resolução foi aprovada por unanimidade constando em ata.-----

Subsequentemente o Vice-presidente Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes pediu a palavra para informar a Câmara que o recente **Acórdão do Tribunal Constitucional 494/2015** veio validar o que sempre afirmamos quanto à legitimidade do poder local na negociação coletiva sem tutela na região. Informou ainda que, corroborando o que sempre se defendeu também, finalmente o **STAL prestou resposta conclusiva quanto à extinção da oposição ao ACEP vigente** revogando-a pelo modo formal e material solicitado pelos nossos serviços. Consequentemente foram já notificados todos os trabalhadores do conteúdo de todo o ACEP vigente para



que do mesmo possam beneficiar, designadamente, do regime das 35 horas. O Presidente em inciso referiu : "Tínhamos razão e cedeu quem tinha de ceder e agora põe-se a Direito no que ab initio deveria ter feito".-----

A Vereadora Maria Helena Botelho de Viveiros Batista lembrou que na Rua Coronel Chaves deveria estar assinalado com **placa identificativa a moradia onde nasceu Joaquim Teófilo Fernandes Braga**, primeiro Presidente da República Portuguesa.-----

A Vereadora Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte pediu a palavra para esclarecer que **a obra na rotunda de São Gonçalo** não é consequente da obra anterior. A Poente e a Nascente da rotunda é necessária a criação de mais uma fila. Ora o grupo Marques sugeriu-nos uma parceria na execução do recuo da via para benefício do acesso ao supermercado "Sol Mar" a executar a expensas do grupo Marques. O Presidente referiu ainda a notória melhoria para a circulação pedonal.-----

Não havendo mais assuntos a tratar antes da ordem do dia, procedeu-se à abordagem, discussão e votação dos assuntos agendados. -----

ORDEM DO DIA

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE EXPEDIENTE GERAL

.ASSUNTO Nº 364/15 : CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - MARIA MANUELA TAVARES SILVEIRA DA ROSA SOARES DE ALBERGARIA.

Pela cidadã Maria Manuela Tavares Silveira da Rosa Soares de Albergaria foi presente um pedido de parecer favorável à aquisição em compropriedade de imóvel melhor e devidamente identificado nos autos. Foi elaborado parecer



Jurídico pelo Chefe da Divisão Administrativa, João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, e a Câmara Municipal, nos termos do mesmo, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à aquisição lavrando-se em conformidade a respetiva certidão.-----

.ASSUNTO Nº 369/15 : SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES – CONCURSO NACIONAL DE MANOBRAS.

Por email foi enviado pedido formulado pelo Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores para apoio à amortização do custo referente à receção jantar no encerramento do Concurso Nacional de Manobras que teve lugar em Ponta Delgada no passado dia 13 e 14 de Junho. A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio à iniciativa em causa no valor total de 2.345,00 € conforme nota de cabimento número 4282 de 24 de setembro de 2015.-----

.ASSUNTO Nº 375/15 : SMAS – ENVIO DE ACTAS

Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento foram presentes as atas das reuniões de 13 e 27 de Agosto do Conselho de Administração dos SMAS. A Câmara tomou conhecimento.-----

.ASSUNTO Nº 376/15 : CASA DO POVO DE BRETANHA – PEDIDO DE APOIO – II ENCONTRO DE FOLIÕES DA BRETANHA

Por email foi enviado pedido formulado pela Casa do Povo da Bretanha solicitando apoio a fim de fazer face às despesas com o II encontro de Foliões da Bretanha. A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar um



apoio à iniciativa em causa no valor total de 500,00 € conforme nota de cabimento número 3822 de 14 de Agosto de 2015.-----

.ASSUNTO Nº 377/15 : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA.

Pelo Vice-presidente Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes foi apresentada a proposta de regulamento da Biblioteca Municipal de Ponta Delgada que ficará apensa a esta ata como **Documento 2**. A Câmara Municipal de Ponta Delgada deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento proposto e endossar o mesmo à Biblioteca Municipal e ao DTIN para publicitação no site do Município.-----

.ASSUNTO Nº 378/15 : FATURA N.º 1150309902 REFERENTE A 3 PASSAGENS AÉREAS DE PDL/LIS/PDL

Para efeitos de aprovação do adicional de 109,89 euros, referente ao deliberado em reunião de 25 de junho do ano em curso para apoio à deslocação de equipa ao "Campeonato Mundial de Paraciclismo" foi enviado email pela Agência de Viagens Abreu com saldo rectificativo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o saldo retificativo e adicional no valor total de 109,89 € conforme nota de cabimento número 3992 de 3 de setembro de 2015.-----

.ASSUNTO Nº 380/15 : COLISEU MICAELENSE - ANÁLISE ORÇAMENTAL 2.º TRIMESTRE 2015

Foi presente pelo Conselho de Administração do Coliseu Micaelense a análise orçamental 2.º trimestre 2015. A Câmara tomou conhecimento tendo o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda sublinhado o resultado negativo da



exploração do Coliseu Micaelense espelhado de modo recorrente nas respetivas contas.-----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

.ASSUNTO Nº 374/15 : RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Pela subunidade de contabilidade, foi enviado, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria do dia 13 do mês corrente, cujo saldo era de 4.051.141,36 cêntimos (quatro milhões e cinquenta e um mil cento e quarenta e um euros e trinta e seis cêntimos). A Câmara tomou conhecimento.-----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS

.ASSUNTO Nº 370/15 : PEDIDO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE SITO AO LARGO DA MATRIZ.

Foi presente requerimento pela empresa Jardim Campo, datado de 23 de setembro do ano em curso, a solicitar a renovação da exploração comercial do quiosque sito ao Largo da Matriz. A Câmara Municipal considerando a regularização das obrigações do requerente deliberou, por unanimidade, renovar a concessão para o ano de 2016.-----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE COMPRAS

.ASSUNTO Nº 371/15 : PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO MERCADO DA GRAÇA.



A Subunidade Orgânica de Compras submete ao órgão executivo, em conformidade com o disposto nos n.os 5 e 12 do artigo 75.o da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, o pedido de emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de aquisição de serviços de limpeza no Mercado da Graça, por um período de 20 meses, no valor proposto de 59.292,00 euros. Colocado o assunto a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade emitir parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de aquisição de serviços de limpeza no Mercado da Graça, pelo prazo e montante proposto.-----

SUBUNIDADE DE OBRAS PARTICULARES

.ASSUNTO 379/15 : ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DA MORADIA SITA NA RUA DA CIDADE No.20, FREGUESIA DE SETE CIDADES PROMOVIDO PELO CIDADÃO.

Requeriu o cidadão Manuel Joaquim Pavão de Melo, a isenção do pagamento das taxas, referentes à emissão do alvará de autorização de utilização da moradia sita na Rua da Cidade no. 20, freguesia de Sete Cidades, no valor de 76,59 € (setenta e seis cêntimos e cinquenta e nove cêntimos), conforme previsto no artigo 38o do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas. Sobre o assunto foram presentes informações da gestora de procedimento e da Divisão da Ação Social, que se encontram patentes no roteiro eletrotécnico. A Câmara Municipal, nos termos dos citados pareceres, deliberou, por unanimidade, conceder a isenção requerida.-----

Conforme referido no período Antes da Ordem do Dia foi incluso **Pedido de Parecer Prévio Vinculativo Favorável à Celebração de Contrato de Aquisição de Serviços de Transporte Coletivo Regular e Passageiros em Ponta Delgada – vulgo Mini-Bus.** A Câmara, atento o interesse público conforme expressamente sublinhou o Vereador Nuno Miguel Andrade Miranda,



aprovou o pedido de parecer prévio vinculativo supra exposto nos termos, prazo, e montantes explícitos em documento que se anexa à presente ata para os devidos efeitos legais e dela fará parte integrante.-----

Não havendo outros assuntos agendados e a tratar, pelas onze horas e trinta minutos, o Presidente agradeceu o contributo de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e por quem secretariou a reunião e lavrou a presente ata.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada



(José Manuel Cabral Dias Bolieiro)

Secretariado



(João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa)

Doe. 1.



**PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS EM
PONTA DELGADA**

I – Enquadramento Legal

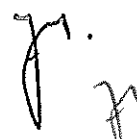
À semelhança das disposições das leis de orçamento de estado anteriores, o artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou a lei de orçamento de estado para o ano de 2015, adiante designada LOE 2015, impõe que, sobre os contratos de aquisição de serviços a celebrar ou a renovar, no corrente ano, com identidade de objeto e ou contraparte relativamente a contrato vigente em 2014, incida uma redução remuneratória nos termos fixados no n.º 1 do artigo 2º e artigo 4º, ambos da Lei n.º 75/2014, de 31 de dezembro – *cfr n.º 1 do artigo 75º da LOE 2015.*

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75º da LOE 2015, os referidos contratos encontram-se sujeitos a a parecer prévio vinculativo a emitir pelo órgão executivo, sendo que este parecer depende:

- a) da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja *i)* de que estamos perante trabalho não subordinado para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, *ii)* cuja aquisição observa o regime legal de aquisição de serviços, *iii)* devendo o prestador de serviços comprovar a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- b) da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) de declaração de cabimento orçamental;
- d) da verificação do cumprimento do n.º 1 do artigo 2º, com observação do disposto no artigo 4º, ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 75/2014, de 31 de dezembro, a redução remuneratória fixada no artigo 2º do referido diploma, a partir de 1 de janeiro de 2015, é revertida em 20%, pelo que:

- a) sendo o valor total superior a 1.500,00 euros e inferior a 2.000,00 euros, é aplicável uma taxa de redução de 2,8%;
- b) no caso do valor total ser igual ou superior a 2.000,00 euros e até 4.165,00 euros, sobre o valor de 2.000,00 euros incide uma taxa de redução remuneratória de 2,8% acrescida de 12,8% sobre o valor total que exceda os 2.000,00 euros perfazendo uma redução global que varia entre os 2,8% e os 8%;
- c) sendo o valor total superior a 4.165,00 euros, a taxa de redução aplicável é de 8%.



- d) A taxa de redução remuneratória incide, no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sobre o valor mensal, sendo que, nos restantes casos, incide sobre o valor total do contrato – *cfr n.º 4 do artigo 75º da LOE 2015.*

Caso a mesma contraparte preste, no decurso do corrente ano, mais do que um serviço a esta entidade, para efeitos de aplicação da taxa de redução remuneratória é considerado o valor agregado dos contratos – *cfr n.º 2 do artigo 75º da LOE 2015.*

A celebração ou renovação de contratos de serviços em violação do acima exposto, implica a nulidade dos mesmos – *cfr n.º 21 do artigo 75º da LOE 2015.*

Não se encontram sujeitos ao disposto no n.º 1 e n.º 5 do artigo 75º da LOE 2015 – *cfr n.º 8 do artigo 75º da LOE 2015:*

- a) a celebração ou renovação de contratos de aquisição dos serviços essenciais previsto no n.º 2 do artigo 1º da Lei 23/96, de 26 de julho, a saber:
- i. serviços de fornecimento de água;
 - ii. serviços de fornecimento de energia elétrica
 - iii. serviços de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeito canalizados;
 - iv. serviços de comunicações eletrónicas;
 - v. serviços postais;
 - vi. serviços de recolha e tratamento de águas residuais;
 - vii. serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos;
- b) a celebração ou renovação de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
- c) a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
- d) a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 75º da LOE 2015;
- e) as renovações de contratos de aquisição de serviços quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço;

Não se encontram sujeitos ao disposto no n.º 1 e alínea c) do n.º 6 do artigo 75º da LOE 2015 – *cfr n.º 9 e 10 do artigo 75º da LOE 2015:*

- a) a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação já tenha sido objeto da redução e obtido parecer favorável;

- b) a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.

Encontram-se excecionados do parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços até ao montante de 5.000,00 euros, com exceção dos contratos de tarefa e avença previsto no artigo 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – *cf. n.º 14 do artigo 75º da LOE 2015.*

II – Particularidades da emissão de pedido de parecer prévio vinculativo pelo órgão executivo

Os termos e tramitação do pedido de parecer a emitir pelo órgão executivo são regulados por portaria para a qual remete o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, cuja aplicação se mantém em vigor por força do disposto no n.º 3 do artigo 42º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo que todas as referências efetuadas à Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações às Autarquias Locais (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), se entendem feitas àquele diploma.

Todavia, o legislador, até à presente data, não procedeu à publicação da referida portaria, tendo esta edilidade aplicado, nos anos anteriores, por via da analogia *legis* (n.º 1 e 2 do artigo 10º do Código Civil), as portarias que regulam a referida matéria, no que respeita à administração central¹ e que dispõem, adaptando-se desde já as referências anteriores à realidade legislativa atual, dever o pedido de parecer ser instruído com os seguintes elementos:

- a) descrição do contrato e seu objeto;
- b) demonstração de que se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público constituída ou a constituir;
- c) inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- d) declaração de confirmação de cabimento orçamental;
- e) indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- f) identificação da contraparte;
- g) demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2º, com observação do disposto no artigo 4º, ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

¹ Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro
Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro
Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro
Portaria n.º 53/2014, de 3 de março

Atualmente, e no que concerne à verificação de inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cumpre mencionar que os termos e tramitação do procedimento de recrutamento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação encontram-se regulados pela Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro, sendo que a referida portaria designa como entidade gestora do sistema de requalificação a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) cujas competências, no caso das autarquias locais, são exercidas por uma entidade gestora de requalificação, designada EGRA, relativamente aos processos de reorganização e requalificação de trabalhadores, e que, não se encontrando constituída, e caso haja aprovação de lista nominativa dos trabalhadores colocados em situação de requalificação, a sua posição é assumida pelo presidente da Câmara Municipal.

III - Pedido de parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato para aquisição de serviços de transporte de passageiros na cidade de Ponta Delgada.

De acordo com o supra exposto, são considerados os seguintes elementos na elaboração do presente pedido de parecer para o procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros em Ponta Delgada, pelo período de 6 meses no valor total de 68.999,99 euros:

- Considerando que há vários anos existe em Ponta Delgada o serviço de transporte de passageiros, promovido pelo Município de Ponta Delgada, disponibilizando aos munícipes e a terceiros que circulem na cidade de Ponta Delgada a sua deslocação através do uso de uma rede de autocarros devidamente adaptados à realidade das vias existentes naquela cidade, em especial no centro histórico;
- Considerando que a Câmara Municipal de Ponta Delgada encara como essencial uma política pública ativa de promoção do transporte coletivo urbano de passageiros e toma como sua responsabilidade a mudança de paradigma por forma a concretizar uma estratégia de incentivo à sua utilização, reforçando o financiamento ao passageiro, com apoio ao preço do passe, contribuindo assim para uma redução do custo ao passageiro e para a melhoria da operação no seu circuito citadino;
- Considerando o histórico expresso, allás, em comunicações realizadas por este município com Governo Regional dos Açores, no sentido de corroborar com o Plano Integrado de Transportes, doravante PIT, no qual a Câmara Municipal de Ponta Delgada se revê cfr. doc. 1 e conforme ofício dirigido a este município pela Secretaria Regional de Turismo e Transportes cfr. doc. 2 em resposta ao ofício acima referido que dá conta da possibilidade do serviço de transportes coletivo regular de passageiros em Ponta Delgada vir a integrar o referido PIT;
- Considerando os fundamentos aduzidos no procedimento pré-contratual que antecedeu o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros em Ponta Delgada, Contrato n.º 07/2015, contrato na presente data em vigor e que assegura a existência do serviço de transporte coletivo regular de passageiros em Ponta Delgada, nomeadamente os ofícios referidos no considerando anterior e o parecer do gabinete técnico do Professor Álvaro Costa, Trenomo cfr. doc. 3;

- Considerando o teor do último ofício recebido no passado dia 9 de outubro, da Secretaria Regional Turismo e Transportes cfr. doc. 4 que surge em resposta ao ofício enviado por este município no passado dia 4 de agosto cfr. doc. 5, e após sucessivas tentativas de obter informação relativa ao curso do processo de definição e aprovação do novo modelo de transportes coletivos de passageiros a implementar na Região Autónoma dos Açores, a fim deste município poder equacionar a concretização do acordo entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes relativo à gestão de carreiras urbanas, promovendo durante aquele período a melhor gestão da execução daqueles serviços, que necessariamente sofreriam alterações no seu modelo de contratação;
- Considerando que, de acordo com o teor do ofício acima referido, da Secretaria Regional Turismo e Transportes, não há qualquer indicação ou previsão da concretização do referido PIT, nem da possibilidade dos Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros em Ponta Delgada virem a integrar aquele;
- Considerando que a comunicação ao Município de Ponta Delgada pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, ocorreu no passado dia 9 de outubro;
- Considerando que o Contrato n.º 07/2015 termina a sua execução no próximo dia 28 de Outubro, será necessário na presente data promover o procedimento pré-contratual, legalmente exigível, para a celebração de novo Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros em Ponta Delgada que assegure a manutenção daqueles serviços durante o período necessário à elaboração e tramitação do procedimento pré-contratual para a concretização de um Concurso Público com vista a elaboração de um Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros em Ponta Delgada e que se estima ser de cerca de 6 meses;
- Considerando a necessidade acima identificada de assegurar os serviços de transporte de passageiros, torna-se necessário recorrer a entidade externa para realização dos serviços acima indicados, cujo trabalho será prestado com autonomia, não se encontrando o prestador de serviços sujeito à disciplina e direção do município, consubstanciando assim o serviço a prestar, trabalho não subordinado, para o qual, de momento, se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- A verba está contemplada no orçamento municipal para o ano de 2015, classificada e cabimentada cfr. doc. 6, em anexo;
- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, é adotada a modalidade de ajuste direto como procedimento de formação do contrato;
- É proposto o convite ao atual co-contratante Varela e Companhia, Limitada, com o NIPC 512 004 854, sede na Rua de Lisboa, sem número, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada .
- O n.º 1 do artigo 75º do LOE 2015, impõe que, sobre os contratos de aquisição de serviços a celebrar, em 2015, com identidade de objeto e ou contraparte, relativamente a contrato vigente em 2014, incida uma redução remuneratória nos termos fixados no n.º 1 do artigo 2º e artigo 4º, ambos da Lei n.º 75/2014, de 31 de dezembro;
- Nos termos do n.º 10 da referida norma, não se encontram sujeitos ao disposto no n.º 1 do artigo 75º da LO 2015 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja



Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N.º Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512012814

celebração já tenha sido objeto de duas reduções e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.

– Pelo que, a presente aquisição de serviços não se encontra sujeita a redução remuneratória na medida em que se trata de um objeto contratual idêntico do anteriormente celebrado, apresentando um preço base igual ao do contrato anterior, já sujeito a redução remuneratória.

Ponta Delgada, 13 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

A Biblioteca Municipal da Ponta Delgada é um equipamento cultural da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que pretende oferecer um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da sua idade, profissão, nível educativo ou socioeconómico ou local onde resida, numa perspetiva de promoção da educação ao longo da vida, bem como cumprir as missões da biblioteca pública (Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas).

Sendo o Regulamento em vigor datado de 2005, carece o mesmo de atualização, na ótica da constante qualificação dos serviços a prestar, sem deixar de levar em linha de conta as oportunidades de melhoria recensadas em sede de auditoria externa.

No uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a submissão a aprovação pela Assembleia Municipal, do seguinte

Regulamento.

CAPÍTULO I Âmbito e Estrutura

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define as condições gerais de funcionamento da Biblioteca Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 2.º Definição

A Biblioteca Municipal de Ponta Delgada é um serviço público de carácter informativo, educativo e cultural da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 3.º Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o mais conveniente, dentro dos princípios da leitura pública e da disponibilidade em termos de recursos humanos existente, estabelecido pela Câmara Municipal e divulgado atempadamente junto da população.

Artigo 4.º Objetivos gerais

1. São objetivos gerais da Biblioteca Municipal:

a) Assumir-se como um dos principais centros da vida cultural do concelho, possibilitando a todos os munícipes o contacto com as criações literárias, artísticas e científicas da humanidade;

- b) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outros tipos de documentação, independentemente do seu suporte, no pleno respeito pela diversidade de gostos e escolhas dos leitores;
- c) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social;
- d) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças desde a primeira infância;
- e) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades de intervenção cultural da biblioteca;
- f) Valorizar e divulgar o património cultural, material e imaterial, do concelho, nomeadamente através da constituição e organização de fundos locais, contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade;
- g) Organizar e difundir informação útil e atualizada, em diversos suportes, e recorrendo às novas tecnologias;
- h) Contribuir para a ocupação dos tempos livres da população.

Artigo 5.º Atividades

1. Com vista à prossecução dos seus objetivos, a biblioteca municipal desenvolverá as seguintes atividades:
 - a) Enriquecer permanentemente o seu acervo, através de compra, oferta e permuta, diversificando os suportes e os assuntos, em função da sua vocação de Biblioteca Municipal;
 - b) Organizar adequada e regularmente o seu acervo, de forma a permitir uma eficaz recuperação da informação pelos seus utilizadores;
 - c) Promover exposições, concursos, colóquios, conferências, sessões de leitura, ações de dinamização e outras atividades de animação cultural;
 - d) Editar publicações relacionadas com o seu fundo bibliográfico ou com temáticas de interesse municipal;
 - e) Estabelecer relações de intercâmbio de atividades com bibliotecas congéneres, com entidades e organismos educativos e culturais, em especial com os da Região Autónoma dos Açores.
 - e) Dinamizar iniciativas que promovam a descentralização da oferta cultural pelas diversas freguesias do concelho;
 - f) Criar, em cooperação com as juntas de freguesia do concelho, especialmente com as mais periféricas, espaços de leitura da Biblioteca Municipal, contribuindo para a constituição de uma rede de leitura municipal e para a eliminação das barreiras geográficas existentes;
 - g) Desenvolver oportunidades de formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos, como forma de responder às necessidades de informação dos utilizadores.
2. Para além das atividades a que se refere o número anterior, a biblioteca municipal poderá ainda abrir os seus espaços a outras atividades não concorrentes com os objetivos gerais, sempre que se justifique.
3. Além das atividades previstas nos números anteriores, a Biblioteca Municipal de Ponta Delgada poderá desenvolver outras, desde que enquadradas nos objetivos a que se propõe.

Artigo 6.º Áreas funcionais

- A Biblioteca Municipal de Ponta Delgada está dividida nas seguintes áreas funcionais:
- a) Atendimento e empréstimo;
 - b) Animação e exposições;
 - c) Livre acesso infantil e juvenil;
 - d) Livre acesso de adultos;
 - e) Audiovisuais.

Artigo 7.º Acesso à informação

1. A documentação está organizada em conformidade com o seu suporte de informação;
2. A documentação está arrumada por assunto, segundo a Classificação Decimal Universal (CDU);
3. A secção infantil terá uma adaptação da CDU., apropriada para tal tipo de utilizadores;
4. O acesso às estantes é livre, podendo os documentos existentes nas salas de leitura ser consultados pelos utilizadores, com a ressalva prevista no n.º 5 do presente artigo;
5. A secção de livro antigo terá um acesso condicionado;
6. Os materiais da secção de audiovisuais têm uma classificação própria, adaptada ao material não-livro;
7. O utilizador terá ao seu dispor brochuras informativas sobre o acesso à informação;
8. Pode ser impedida a entrada ou proibida a permanência aos utilizadores que se apresentem em condições de higiene e salubridade inadequadas, que possam pôr em causa o bem-estar dos restantes utilizadores, que desrespeitem o presente Regulamento ou não cumpram preceitos de urbanidade.

CAPÍTULO II Utilizadores

Artigo 8.º Inscrições

1. A inscrição como utilizador é condição para poder usufruir da utilização de recursos de informação que estejam em regime de consulta local ou para utilização domiciliária;
2. Qualquer cidadão pode aceder aos serviços da biblioteca, mediante prévia e gratuita inscrição.
3. A inscrição é efetuada na zona de atendimento, através do preenchimento do respetivo formulário, que funcionará como termo de responsabilidade, e mediante a apresentação do documento de identificação civil.
4. A ficha de inscrição, no caso de o utilizador ser menor, será assinada por um dos seus pais ou responsável legal, que assumam por ele total responsabilidade.
5. A cada utilizador é atribuído um cartão de leitor, conforme o modelo constante do Anexo I, que o identifica na biblioteca e dá acesso aos seus serviços.
6. O cartão de leitor é pessoal e intransmissível, sendo obrigatória a sua apresentação para efetuar o empréstimo domiciliário.
7. Em caso de perda ou extravio do primeiro cartão será fornecido um novo cartão.
8. Qualquer mudança de residência deve ser, logo que possível, comunicada à biblioteca;
9. Os cartões de leitor são revalidados periodicamente.

Artigo 9.º Direitos

O utilizador tem direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
- b) Ser tratado com delicadeza, atenção, isenção e igualdade;
- c) Ter assegurada a confidencialidade sobre os seus dados particulares, quer os que forneceu nos atos de inscrição e atualização do seu cartão de leitor, quer os que sejam relativos aos seus movimentos de empréstimo e utilização de equipamentos, à exceção daqueles a que seja estritamente necessário recorrer em caso de incumprimento regulamentar da parte do utilizador ou para a elaboração de trabalhos de relatórios e avaliação estatística, sendo que, mesmo nestes casos, de forma alguma sobre os mesmos poderá ser efetuada qualquer incidência particular;

- d) Circular livremente em todos os espaços destinados ao público, salvaguardando-se apenas situações de comportamentos inadequados ou posse e transporte de materiais e objetos interditos;
- e) Consultar livremente, ou se o desejar, com apoio de técnicos de biblioteca, a informação existente e destinada a uso público que se encontre nos catálogos;
- f) Retirar das estantes os documentos que pretenda consultar, ler, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário;
- g) Aceder ao empréstimo gratuito de monografias, documentos audiovisuais/multimédia e utilização dos equipamentos disponíveis;
- h) Participar em todas as atividades promovidas pela Biblioteca, nos seus vários espaços, desde que destinadas ao público em geral;
- i) Apresentar sugestões e propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas e obter resposta às mesmas, desde que se tenha identificado;
- j) Ser informado sobre a organização, serviços, recursos e atividades da Biblioteca;
- k) Ser acompanhado por cão de guia ou outro meio de orientação, caso se trate de um utilizador invisual.

Artigo 10.º

Deveres

O utilizador deve:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação as espécies documentais que lhe forem facultadas, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- c) Manter atualizados os dados pessoais constantes na sua ficha de inscrição;
- d) Preencher os impressos e/ou responder a questionários necessários para fins estatísticos e de gestão;
- e) Devolver aos funcionários ou colocar nos locais assinalados todos os documentos que tenha retirado das estantes para consulta ou leitura na Biblioteca;
- f) Cumprir os prazos estipulados para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário;
- g) Indemnizar a Câmara Municipal, através da Biblioteca, pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
- h) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior da Biblioteca;
- i) Relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os colaboradores da Biblioteca;
- j) Aceitar e respeitar as indicações regulamentares que lhe forem transmitidas pelos colaboradores da Biblioteca;
- k) Comunicar imediatamente a perda e extravio do cartão de leitor, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade pelo uso abusivo e eventual utilização fraudulenta do mesmo por terceiros;
- l) Colocar sobre as mesas e/ou carrinhos, ou devolver aos colaboradores todos os documentos que tenham sido retirado das estantes, de forma a manter os fundos em perfeita organização;
- m) Manter o silêncio em todas as salas destinadas ao público.

CAPÍTULO III

Normas de utilização

Artigo 11.º

Consulta local

1. Todos os suportes de informação que possam ser lidos, escutados ou visionados, assim como a pesquisa em suportes magnéticos, são passíveis de ser objeto de consulta local;
2. Toda a documentação que tiver características específicas de forma a só poder ser consultada no espaço

físico das salas da Biblioteca será assinalada com dísticos próprios.

Artigo 12.º Empréstimo domiciliário

1. Estão disponíveis para empréstimo domiciliário, todos os fundos bibliográficos, desde que não estejam assinalados com um dístico próprio convencionado para o efeito.
2. A seleção feita pelos utilizadores poderá ser passível de empréstimo domiciliário, exceto nos seguintes casos:
 - a) Obras de referência;
 - b) Periódicos (jornais, revistas, boletins, etc.);
 - c) Obras raras ou consideradas de luxo;
 - d) Obras em mau estado de conservação;
 - e) Obras que integrem exposições bibliográficas;
 - f) Fundos ainda não catalogados;
 - g) Obras, que devido ao seu conteúdo, é de interesse que permaneçam em regime de consulta local.
3. A utilização de recursos de informação na situação de acesso reservado (livro antigo) carece de autorização para acesso, a qual deve ser pedida e justificada antecipadamente.
4. Os materiais de informação pertencentes à secção de audiovisuais não são passíveis de empréstimo domiciliário, a não ser em casos excecionais e desde que pedidos por escrito, devidamente justificados;
5. O empréstimo domiciliário faz-se mediante a apresentação do cartão de leitor e dos documentos que se pretende requisitar.
6. Cada utilizador poderá requisitar até três obras, durante um período de 15 dias, renovável, por igual período, desde que não haja leitores interessados em lista de espera.
7. A inscrição como leitor e a requisição de obras para utilização domiciliária pressupõem o conhecimento e a aceitação das normas da Biblioteca, nomeadamente os prazos para a devolução e a responsabilização pela conservação dos livros que lhe forem confiados.
8. Em caso de não devolução, perda ou dano do livro, o utilizador reporá um exemplar ou outro livro em bom estado, no prazo de 30 dias ou, caso tal reposição não seja possível, indemnizará a Câmara Municipal em valor que repare o dano.
9. Se o utilizador não proceder à devolução das obras no prazo estabelecido, será notificado para, no prazo máximo de 5 dias proceder a tal devolução, ficando entretanto suspenso de utilizar o serviço de empréstimo domiciliário da Biblioteca Municipal.
10. A Biblioteca Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de publicações.
11. Para além do empréstimo individual, pode ser ainda considerado o empréstimo coletivo a turmas das escolas do concelho, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas do concelho.
12. No caso de empréstimo a turmas, o responsável pela requisição será o professor acompanhante.
13. Os empréstimos coletivos serão considerados caso a caso.
14. A renovação de um empréstimo só poderá ser feita se não houver reserva por parte de outro utilizador.
15. A renovação do empréstimo prolonga o empréstimo por mais 15 dias.
16. Os pedidos de renovação poderão ser efetuados presencialmente, por telefone ou correio eletrónico.

Artigo 13.º Serviço multimédia

O serviço multimédia compreende os espaços destinados à utilização de audiovisuais e internet, com as seguintes normas gerais, sem prejuízo das específicas:

- a) Têm prioridade no acesso: estudantes, professores, investigadores e outras pessoas que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, principalmente quando tal se destine a trabalhos escolares ou profissionais;
- c) Não é permitido o acesso nos serviços a quaisquer conteúdos que pressuponham uma classificação etária desconforme com o sector em que estiverem a ser consultados ou a idade do utilizador;
- d) Não é permitido consultar sítios da internet com conteúdos violentos ou pornográficos;
- e) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros, obriga ao uso de auscultadores.

Artigo 14.º Audiovisuais

1. A secção de audiovisuais só pode ser objeto de consulta local.
2. O utilizador tem à disposição um catálogo de audiovisuais, a partir do qual pode escolher o CD ou o DVD pretendido, devendo dirigir-se ao balcão de atendimento e solicitar o seu pedido juntamente com o cartão de leitor. Depois de receber o material pretendido, deve dirigir-se ao posto de escuta ou visionamento indicado.
3. Só poderá solicitar um CD ou um DVD de cada vez.
4. O manuseamento do material instalado é da exclusiva responsabilidade do funcionário da biblioteca.
5. No fim da audição ou do visionamento recebe o cartão de leitor.
6. A utilização do equipamento audiovisual não está sujeita a marcação prévia para os utilizadores individuais.
7. A utilização do equipamento audiovisual para grupos será marcada com uma antecedência de 48 horas e ficará sujeita à disponibilidade do espaço e de vaga no horário pretendido.
8. Este serviço é gratuito.
9. Os utilizadores só poderão visionar filmes de acordo com a classificação etária estabelecida pela autoridade pública, podendo se o funcionário da biblioteca assim o entender, com o fundamento de irregularidade ou qualquer dúvida, reserva-se-lhe o direito de impedir o visionamento ou de pedir o documento de identificação civil.

Artigo 15.º Internet

1. Os utilizadores da Biblioteca poderão usufruir dos meios informáticos para acesso a bases de dados de acordo com as seguintes normas:
 - a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
 - b) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior da Biblioteca;
 - c) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários;
 - d) Manter em bom estado de conservação o equipamento que lhe for facultado;
 - e) Preencher os impressos necessários para fins estatísticos e de gestão;
 - f) Indemnizar a Câmara Municipal pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
 - g) Na sala de leitura não serão permitidas as consultas à Internet a páginas cujo teor possa ferir a suscetibilidade dos leitores, salvo se o utilizador se justificar perante o funcionário responsável antes de efetuar a consulta;
 - h) Na sala infanto-juvenil não serão permitidas as consultas à Internet a páginas não aconselháveis a menores de 12 anos.
2. Para a utilização deste serviço não é necessário efetuar marcação prévia, a não ser para grupos.
3. Qualquer avaria observada pelos utilizadores do serviço deverá ser comunicada ao técnico responsável, não incorrendo o leitor em qualquer penalidade.
4. Não é permitido download para o disco interno dos computadores, mas apenas para hardware de armazenamento de informação externo.

5. Não é permitida a instalação e execução de quaisquer programas nos computadores pelos utilizadores;
6. Durante ou no final da utilização, o utilizador não deve desligar o computador, o que só deverá ser feito pelo técnico responsável.
7. Os computadores disponíveis para consulta da Internet na sala de leitura destinam-se exclusivamente a facultar o acesso a informação online.
8. A utilização da Internet na sala infanto-juvenil destina-se a facultar o acesso a informação online e também de lazer.
9. O tempo máximo de utilização será afixado na Biblioteca de acordo com a afluência de utilizadores.
10. A Biblioteca Municipal dispõe de internet sem fios (wireless) que pode ser acedida por qualquer utilizador desde que traga o seu próprio equipamento, sendo a responsabilidade por perdas ou danos causados nesses equipamentos pessoais da responsabilidade do seu proprietário.

Artigo 16.º

Cedência de espaços da Biblioteca para exposições ou outros eventos educativos e/ou culturais

1. No âmbito dos seus objetivos e atividades, podem ser cedidos, para utilização temporária, a galeria de exposições ou outros espaços da Biblioteca Municipal, dentro do período do seu funcionamento normal.
2. As pessoas ou entidades promotoras devem, para tal fim, requerer, com a antecedência mínima de trinta dias, a utilização do espaço à Câmara Municipal de Ponta Delgada, em formulário próprio, que conterá os seguintes dados:
 - a) Pessoa ou entidade promotora e seu responsável;
 - b) Designação do evento;
 - c) Objetivos e breve memória descritiva;
 - d) Público-alvo e expectativa da sua quantificação;
 - e) Espaço pretendido;
 - e) Material de apoio necessário;
 - f) Datas e períodos de utilização.
3. As pessoas ou entidades promotoras das poderão comunicar qualquer desistência do evento a realizar, com o mínimo de quinze dias de antecedência.
4. O acompanhamento das exposições é feito pelos colaboradores da Biblioteca Municipal, salvo algumas exceções.
5. Os materiais de apoio e documentais pertencentes aos promotores da ação são da sua inteira responsabilidade.

Capítulo III Disposições finais

Artigo 17.º Interdições

1. Nas salas de leitura não é permitido:
 - a) Fumar, beber, comer, conversar telefonicamente e ter comportamentos que ponham em causa o ambiente exigido nesses espaços e/ou que perturbem de alguma forma a presença e/ou a utilização por outros utilizadores;
 - b) Utilizar objetos cortantes ou outros instrumentos que possam danificar os documentos;
 - c) Danificar ou alterar a colocação dos móveis e dos equipamentos nelas existentes;
 - d) Retirar para o exterior da biblioteca qualquer documento ou equipamento, sem que, para o efeito, tenha sido autorizado pelos serviços e/ou técnicos responsáveis;

- e) Fotografar espaços e utentes, sem prévia autorização da biblioteca.
2. Não é permitido riscar, dobrar ou inutilizar, de qualquer modo, as folhas e as capas dos documentos ou retirar qualquer sinalização posta pelos serviços da Biblioteca Municipal de Ponta Delgada, designadamente cotas ou carimbos.
 3. É proibido o trânsito de quaisquer documentos de uma secção para outra, sem autorização prévia do colaborador da Biblioteca Municipal de Ponta Delgada responsável por uma dada secção.

Artigo 18.º

Horário

A Biblioteca Municipal funcionará em horário fixado pela Câmara Municipal, que será ajustado em função das épocas do ano, das necessidades dos utilizadores, e dos meios humanos e materiais disponíveis.

Artigo 19.º

Reprodução de documentos

A Biblioteca Municipal não dispõe de um serviço de reprodução de documentos.

Artigo 20.º

Sistema de Segurança

1. A Biblioteca Municipal está equipada com um sistema de segurança para evitar o furto de documentos.
2. Todos os documentos devem ser desmagnetizados à saída, no balcão de empréstimo.

Artigo 21.º

Serviço de referência

1. A Biblioteca Municipal, através da solicitação direta dos seus utilizadores, presta todas as informações na orientação da pesquisa bibliográfica respeitante ao seu acervo.

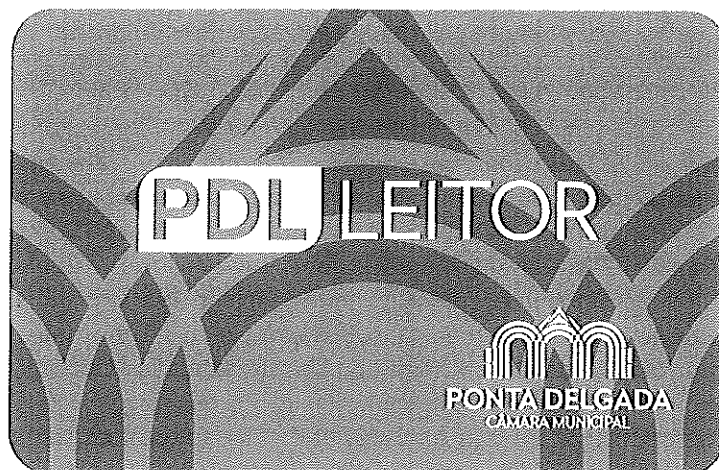
Artigo 22.º

Omissões

No omissis, caberá a decisão ao responsável pela Biblioteca Municipal, em conformidade com os princípios do presente Regulamento.

Anexo I

Modelo de cartão de leitor



Formato 85mmx55mm (cartão de crédito)

Ponta Delgada e Paços do Concelho, 07.10.15

Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes
Vice-Presidente